

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA nº 434/2023 - GPM/NP

"NOMEAR **SERVIDORA PARA** DESEMPENHO DE FUNÇÃO FISCAL \mathbf{E} DÁ **OUTRAS CONTRATO** PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, Art. 67;

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear a servidora THIAGO PEREIRA SANTOS, CPF n° 057.999.832-03, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para desempenho de função de fiscal do seguinte contrato vinculado as diversas modalidades de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Novo Progresso (CNPJ n°10.221786/0001-20):
 - 1- CONVITE Nº 001/2023-OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM HD E 4K COM CÂMARAS E DRONE, COBERTURA DE EVENTOS, PREPARAÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS COM CONTEÚDO EDUCATIVOS E INFORMATIVOS DO EXECUTIVO PARA ATENDER A SECRET<mark>ARIA MUNICIPA</mark>L DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO, PARÁ.
- Art. 2°- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ainda:
- I Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, da obra e serviços sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II Verificar a conformidade e prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais anotações nos pagamentos devidos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas;
- III Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços e encaminhá-las à autoridade superior para pagamento;
- IV Acompanhar o prazo de vigência do contrato, devendo identificar quando este estiver para findar, recomendar à autoridade superior que prorrogue, aditive ou rescinda o contrato ou ainda que realize novo processo licitatório, quando necessário;
- V- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- VI Deverá comparar os preços pagos pela Administração Pública com os praticados efetivamente no mercado local, a fim de propor alteração contratual de reajuste de preços, para que a Administração Pública não pague por bens ou serviços com preços acima dos praticados no mercado local;
- VII Comunicar formalmente à autoridade superior, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e sanções;
- VIII Solicitar à autoridade superior esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IX Encaminhar à autoridade superior, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XI Acompanhar rigorosamente o cumprimento, pelos fornecedores de serviços, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao relacionadas ao respectivo contrato de terceirização se for o caso, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;
 - XII Relatar faltas e solicitar diligências diretamente ao representante da empresa;
- XIII O fiscal deverá possuir tempo hábil suficiente para desempenho das atribuições a ele conferidas;
- XIV Deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.
- **Art. 3º** O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referência, ao projeto básico, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
- Art. 4º Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
- **Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Novo Progresso (PA), em 24 de maio de 2023.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

